



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.594, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Desafeta áreas de terras de propriedade do município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum os seguintes imóveis urbanos institucionais de propriedade do município de São João:

I – Lote 08, da Quadra 06, do Loteamento Residencial Jardim América, com área de 1.849,89 m² (hum mil oitocentos e quarenta e nove metros e oitenta e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte, confronta-se com o Lote nº 31-A2, com distância de 10,67 m e azimute de 94°20'20"; Leste, confronta-se com a Lote nº 31-A5B, com distância de 82,70 m e azimute de 166°57'18"; Sul, confronta-se com Viela, com distância de 26,90 m e azimute de 277°57'18"; Oeste, confronta-se com a Rua dos Cravos, com distância de 54,62 m e azimute de 346°16'42 e com o Lote 07, com distância de 26,09 m e azimute de 20°58'54", Matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 26.217;

II – Lote 01, da Quadra 03, do Loteamento Jardim Colina, com área de 465,81 (quatrocentos e sessenta e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte, confronta-se com a Rua Nicolau Flessak, com distância de 18,99 m e azimute de 105°17'22"; Leste, confronta-se com a Rua Nicolau Flessak, com distância de 21,77 m e azimute de 172°01'26"; Sul, confronta-se com os lotes 2 e 1, com distância de 27,59 m e azimute de 285°17'22"; Oeste, confronta-se com a Travessa Jardim Colina, com distância de 20,00 m e azimute de 15°17'22", Matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 24.864;

III – Lote 07, da Quadra 03, do Loteamento São Miguel, com área de 530,48 (quinhentos e trinta metros e quarenta e oito centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Noroeste, confronta-se com o Lote nº 88, com distância de 20,00 m e azimute de 54°52'54"; Nordeste, confronta-se com os lotes 5 e 6, com distância de 23,92 m e azimute de 142°13'46"; Sudeste, confronta-se com o Loteamento Residencial São João I (COHAPAR), com distância de 21,43 m e azimute de 224°51'23"; Sudoeste, confronta-se com a Rua Acácia Perriê Nunes, com distância de 27,62 m e azimute de 324°52'54", Matriculado no CRI de Chopinzinho sob nº 24.630.

Art. 2º Após a desafetação, fica autorizada a subdivisão da área descrita no inciso I.

Art. 3º Todos os lotes desafetados da qualidade de bens de uso comum passam a categoria de bens dominicais, podendo ser alienados, sendo que, obrigatoriamente, o produto destas alienações deverá ser aplicado na ampliação da área do Parque Ambiental Municipal Antônio Gasparetto e da área do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Parágrafo único. Em não sendo possível a aquisição de áreas de acordo com a finalidade descrita no “caput”, os recursos oriundos das alienações deverão ser direcionadas para aquisição de áreas para ampliação de lotes institucionais existentes ou que venham ser criados em novos loteamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 09 de setembro de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO